

Prec. 25 264 - 44

1945

CJT-333-45
SA / DCB

Mantém-se decisão recorrida ,
prolata da de acordo com a lei
e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alcides Ran gel interpõe recurso extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional da Primeira Região, em 25 de agosto de 1944 , negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo mesmo , recorrente à sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Petropolis que, em parte, julgou procedente a reclamação apresentada contra aquele empregador por Antônio d'Aiuto:

CONSIDERANDO que é cabível o recurso interposto, fundamentado, como está, no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não apresenta novas provas ou argumentos capazes de ilidir o acórdão recorrido, preferido de conformidade com as provas dos autos e as disposições da lei aplicáveis à especie;

CONSIDERANDO que, no caso, não é lícito a transferência proposta pelo recorrente àquele seu empregado, eis que dada a extinção do estabelecimento onde exercia sua atividade , tal transferência dependia de opção por parte do recorrido, ex-vi do disposto nos arts. 468 e 469 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso interposto e, por

M. T. C. - J. T. - C. M. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

maioria, vencido o relator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) M. J. Cossermelli

Relator ad-hoc

a) Corval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/7/45.